

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 43/2021
SIMP 000171-177/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2021, na plataforma *Microsoft Teams*, na presença do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV), Dr. **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **DORISMAR MARTINS DE MENESES DANTAS**, brasileira, natural de Valença do Piauí – PI, viúva, comerciante, portadora do RG nº 379.086 SSP/PI, inscrita no CPF nº 305.132.353-53, residente na Rua 1º de Maio, nº 574-A, bairro Centro, Valença do Piauí – PI, CEP 64.300-000, acompanhada da **advogada MARIA WILLANE E SILVA** (OAB/PI nº 9479) doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª PJV, instaurou a Notícia de Fato nº 000171-177/2021, posteriormente convertida em Procedimento Administrativo, com o objetivo de aferir a contaminação de água fornecida por meio de poço aquífero aos moradores do Loteamento Paraíso das Rochas, localizado na zona urbana do Município de Valença do Piauí;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial foi deflagrada a partir de declaração prestada pelo Sr. Nálío José Dantas, o qual informou o seguinte:

QUE reside no Paraíso das Rochas há mais de 04 (quatro) anos e faz algum tempo que o depoente e os moradores da localidade estão tendo problemas de saúde; QUE suspeitam que os problemas de saúde são em razão da água que não é tratada; QUE no local residem cerca de 30 a 40 famílias; QUE sua filha

Página 1 de 4



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 43/2021
SIMP 000171-177/2021

SOPHIA STER SILVA DANTAS possui 04 (quatro) anos de idade e foi diagnosticada com *Entamoeba Histolytica* em razão da água não tratada; QUE como o bairro é novo os moradores não sabiam que a água do local não era tratada; QUE quando procuraram a Secretaria de Saúde de Valença do Piauí descobriram que o poço do local não era nem cadastrado e logo em seguida descobriram que o local era um antigo aterro sanitário; QUE já faz 01 (um) ano que os moradores solicitam junto a Secretaria de Saúde a realização de um exame de análise da água do local; QUE na época tiveram a informação que o Lacen não estava realizando o exame; QUE no início do ano de 2021 o mencionado exame foi feito e a Secretaria de Saúde informou que a água é inapropriada para consumo humano, pois apresenta coliformes fecais; QUE hoje o depoente pega água em outro local para beber e utiliza a água do local somente para tomar banho e fazer cozimento; QUE sua enteada STEPHNAY ARAÚJO DA SILVA apresentou manchas na pele e tudo indica que também foi em razão da água; QUE ouviu relatos de outras crianças que tiveram problema de saúde semelhante ao de sua filha SOPHIA; QUE o depoente e sua esposa estão tendo que tomar, a cada 04 (quatro) meses, remédio para verme, pois sentem dor de estômago e coceira na pele; QUE sua casa foi construída através de financiamento pela Caixa Econômica Federal, tendo sido o terreno comprado da proprietária particular DORISMAR MARTINS DE MENEZES DANTAS, a qual realizou o loteamento; QUE possui um documento em que a proprietária do loteamento afirma que o local possui água própria para consumo; QUE em razão da prejudicialidade da água para os moradores, o depoente deseja sair do local e que seja disponibilizada outra moradia com água potável; QUE deseja também a responsabilização da Caixa Econômica Federal e da proprietária do loteamento DORISMAR MARTINS, pois esta informou que no local havia água potável; QUE decidiu procurar essa Promotoria de Justiça para que tome as providências cabíveis.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 43/2021
SIMP 000171-177/2021

CONSIDERANDO que durante a instrução ministerial, adveio aos autos Laudo Físico-químico, elaborado pelo LACEN-PI, em 11/08/2021, sendo esse conclusivo no sentido de que o PH da água fornecida no loteamento Paraíso das Rochas está insatisfatório;

CONSIDERANDO que o Município de Valença do Piauí-PI, por meio do Ofício nº 267/2021, datado de 03/09/21, apontou a seguinte sugestão técnica para garantir a adequação da qualidade da água:

- Utilização de dosador de cal hidratado para aumentar o PH da água;

CONSIDERANDO que a infraestrutura básica de um loteamento, nos termos do art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.766/1979, é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que é atribuição do empreendedor responsável pelo loteamento a implementação das obras necessárias à garantia dessa infraestrutura básica;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a instalar, no prazo de 05 (cinco) dias, sistema de dosador de cal hidratado para aumentar o PH da água no poço localizado no Loteamento Paraíso das Rochas, em Valença do Piauí-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar a limpeza periódica - a cada 15 (quinze) dias - da caixa d'água instalada no Loteamento Paraíso das Rochas, em Valença do Piauí-PI;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar a medição periódica - a cada 15 (quinze) dias - dos níveis de cloro da água contida na caixa d'água instalada no Loteamento Paraíso das Rochas, em Valença do Piauí-PI.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 43/2021
SIMP 000171-177/2021**

condições, proibições ou descumprimentos dos prazos previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02(duas) vias de igual teor.

Valença do Piauí-PI, 14 de setembro de 2021

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

DORISMAR MARTINS DE MENESES DANTAS

Compromissária

MARIA WILLANE E SILVA

Advogada da Compromissária